



DELIBERAÇÃO Nº 4022/2026

“Concessão de Inscrição a Profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no

uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em doze de janeiro de dois mil e vinte e seis.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 14/24, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno, com acesso à Cédula de Identidade Profissional provisória em meio digital.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:



Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01 22340/25 – Maciel Lopes da Silva Duarte

Total: 01 profissional.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário

**Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição
Definitiva Técnicos em Patologia Clínica**

01 00688/13 – Tatiana de Oliveira Faria
Pereira 02 22470/24 – Alan Guimarães de
Oliveira

Total: 02 profissionais

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ**